



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1 - Constituída em 11/12/1995, para funcionar por tempo indeterminado, a **IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA**, é uma Organização Religiosa, sem fins lucrativos, constituída com número ilimitado de membros, com sede e foro na Rua Francisco Martins Feitosa, 535, Lagoa Seca, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO — São membros fundadores aqueles cujos nomes constam da ata da sua primeira Assembleia realizada na ocasião da sua organização, em onze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Art. 2 - A **IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA**, doravante neste estatuto designada por **IPG** ou **DENOMINAÇÃO**, tem por fim:

- a) difundir o evangelho do Senhor Jesus Cristo em qualquer parte do país e do mundo, evangelizando e pregando a santa doutrina da Bíblia Sagrada;
- b) prestar assistência social a qualquer pessoa, sem distinção de cor nacionalidade, sexo, raça, posição social e credo;
- c) estimular e instruir seus membros no sentido de cumprirem seus deveres como cristãos e cidadãos, obedecendo as leis vigentes no País com base nos preceitos bíblicos;
- d) zelar pela elevação moral, cultural e espiritual de seus membros e fazer prosperar entre eles o espírito de amor, unidade e disciplina;
- e) fundar, organizar e manter outras igrejas da mesma ordem denominacional.
- f) zelar pela constituição e manutenção da família biblicamente constituída (Gn 2.24 / Mt 19.4-5) entre homem e mulher biologicamente nascidos;
- g) realizar casamento religioso com efeito civil, resguardando-se o direito de agir sempre em conformidade com a orientação da Bíblia Sagrada, garantida a sua liberdade de expressão religiosa;
- h) promover cursos, escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, retiro para casais, jovens, adolescentes, crianças e evangelismo pessoal;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **IPG** tem como regra única e infalível de fé e prática a Bíblia Sagrada, seguindo como base para esse estatuto a tradução João Ferreira de Almeida Revista e Atualizada.

Art. 3 - A **IPG** é autônoma em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade do nosso Senhor Jesus Cristo,



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

expressa nas Sagradas Escrituras, no sentido espiritual e reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas na forma da Lei do Estado.

Art. 4 - A **IPG** adota a forma de governo específica estabelecida neste Estatuto.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5 - A **IPG**, compor-se-á de membros que sejam inscritos no seu rol de membros conforme critérios abaixo:

- a) conversão a fé cristã protestante conforme Romanos 10.9-10 e batismo conforme a Bíblia Sagrada atendendo ao descrito no Regimento Interno;
- b) transferência de outra igreja protestante conforme Regimento Interno;
- c) reconciliação conforme Regimento Interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será desligado do rol de membros, perdendo sua condição de membro, inclusive seu cargo ou função, se pertencente à Diretoria ou Conselhos, aquele que:

- a) solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;
- b) abandonar a Igreja, o que é caracterizado por ausência aos cultos regulares e aos cultos de celebração da Ceia do Senhor, por período superior a 90 (noventa) dias, após visitas Pastorais e pronunciamento próprio;
- c) não cumprir este Estatuto, às determinações da administração geral da Igreja e Regimento Interno;
- d) praticar atos ilegais ou imorais e não haver arrependimento conforme as doutrinas da Bíblia Sagrada tradução João Ferreira de Almeida Revista e Atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Outras condutas não mencionadas neste Estatuto, mas que gerem senso comum de reprovação pela irmandade da Igreja, serão analisadas pelo Conselho Ministerial ou Diretoria quanto à gravidade e medida disciplinar aplicável.

Art. 6 - São direitos dos membros:

- a) participar das atividades da **IPG**, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- b) receber ação social;
- c) receber assistência espiritual.

Art. 7 - São deveres dos membros:



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

- a) manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada (ARA);
- b) exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- c) contribuir com dízimos e ofertas, para que a IPG atinja seus objetivos e cumpra com sua missão;
- d) exercer com zelo e dedicação os cargos que forem eleitos ou designados;
- e) observar o presente Estatuto, Regimento Interno e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento;

CAPÍTULO III - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 8 - A receita da Igreja será constituída de contribuições, dízimos, ofertas, sub-locação, doações espontâneas, nominais ou não dos seus membros e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, que serão aplicadas exclusivamente na consecução de seus fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela sua natureza voluntária, os bens e as contribuições recebidas em doação, como ofertas ou os dízimos, não serão devolvidas ou restituídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos autorais de voz e imagem produzidos pela **IPG** são de propriedade da Igreja e serão aplicadas para fins de propagação do evangelho.

Art. 9 - O patrimônio da Igreja será constituído de dízimos, ofertas, doações, legados, bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados na consecução dos seus fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de cisão ou dissolução da Igreja Local o patrimônio será revertido para a **IPG SEDE** e saldos bancários e de caixa remanescentes converterão para a Denominação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de cisão ou dissolução da **IPG** o patrimônio e saldos remanescentes converterão para outra instituição com a mesma finalidade conforme os artigos 1 e 2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os membros da Igreja, em virtude dos objetivos da mesma, não participam de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E ECLESIÁSTICOS



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

Art. 10 - São órgãos deliberativos, administrativos e fiscais da **IPG**:

- I - Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Ministerial; e
- V – Secretaria de Missões.

CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral será o órgão com poderes específicos de eleição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Conselho Ministerial e aprovação do Estatuto Orçamento anual da **IPG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral será formada pelos membros da Diretoria vigente, representantes do Conselho Ministerial, Pastores Titulares das igrejas locais e 3 (três) Pastores e/ou membros designados pelo Pastor Titular das igrejas locais, convocados para fim específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Pastores e/ou membros a serem designados pelos Pastores Titulares deverão ser de reconhecida idoneidade moral conforme Bíblia Sagrada tradução João Ferreira de Almeida Revista e Atualizada, bem como ter no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos como membro da IPG, contados retroativamente a partir da data da designação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os candidatos aos cargos eletivos poderão se auto indicar ou serem indicados por membros das igrejas Locais através do Pastor Titular conforme regras do processo eleitoral.

Art. 12 - O Presidente e Secretário da Assembléia Geral serão os mesmos que ocupam esses cargos na Diretoria.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano em lugar e data determinados por ela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que a Diretoria convocar, por sua livre iniciativa, ou por requerimento de membros que constituam o seu quórum.



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões ordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou por seu substituto, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. As extraordinárias serão convocadas sempre que se fizer necessário.

Art. 14- O quórum da Assembléia Geral é formado por 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e meia hora mais tarde com metade de seus membros.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria será composta por 7 (sete) membros, onde o Presidente e o 1º e 2º vice presidentes serão eleitos através de Assembléia Geral e 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, serão designados pelos eleitos. Os cargos de Presidente e o 1º e 2º vice presidentes serão preenchidos obedecendo a ordem de classificação da votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato dos membros eleitos será por um período de 4 (quatro) anos. É permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria não pode ser composta por cônjuges.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Diretoria não pode ser composto por membro em que o cônjuge não seja membro da IPG.

Art. 16 - A Diretoria é o órgão de gestão administrativa da **IPG**, cabendo-lhe:

- a) promover e fazer executar as medidas necessárias à fiel observância da finalidade da Igreja;
- b) estabelecer por tempo determinado grupo de trabalho de assuntos específicos.
- c) deliberar sobre locações, aquisições e venda de bens conforme descrito no Regimento Interno Administrativo, após aprovação orçamentaria realizada pela Assembléia Geral.
- d) propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, alienações, compra e venda de imóveis.
- e) deliberar sobre admissão, demissão de empregados;
- f) deliberar sobre contratos prestação de serviços;
- g) deliberar sobre a aceitação de trabalho voluntário;
- h) propor ao Conselho Deliberativo sobre a abertura e fechamento de igrejas;
- i) deliberar sobre demais assuntos relativos a administração geral constante no Regimento Interno Administrativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Preferencialmente os membros da Diretoria não comporão o Conselho Ministerial.



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de vacância dos cargos eleitos na Diretoria, será convocada Assembléia Extraordinária para preenchimento do cargo vago, em havendo 75% do período a ser cumprido pelos eleitos em posse. Em período menor que o descrito o Conselho Deliberativo designará um membro para cargo.

a) Considera-se vacância para os termos deste estatuto o falecimento, a incapacidade física ou mental, renúncia e a ausência em 3 (três) reuniões sem justificativa.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á semestralmente em reunião ordinária, para tratar de assuntos de administração e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões far-se-ão por maioria simples e por voto aberto, sendo que em caso de empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18 - O quórum para as reuniões da Diretoria será de 5 (cinco) pessoas na primeira convocação e no mínimo, 4 (quatro) pessoas na segunda convocação, que se fará trinta minutos após o horário marcado para a primeira convocação.

Art. 19 - Não haverá remuneração pelo exercício das funções na Diretoria, exceto ressarcimento de despesas efetuadas em razão do cargo, desde que devidamente comprovadas, bem como sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, quando a questão exigir, o voto de desempate;
- b) assinar juntamente com o Secretário e todos os presentes na reunião as atas da Diretoria;
- c) representar a Igreja sempre que se fizer necessário, inclusive judicialmente e extrajudicialmente;
- d) assinar juntamente com o tesoureiro, escrituras de compra e venda, hipotecas, doações, locação, alienações de bens desde que aprovado pela Assembléia Geral;
- e) assinar juntamente com o tesoureiro contratos de serviço;
- f) juntamente com o tesoureiro assinar cheques, movimentar contas bancárias;
- g) assinar correspondências, admissão e demissão de empregados;
- h) nomear procurador e/ou preposto, com outro membro da Diretoria;
- i) deliberar sobre demais assuntos relativos a administração geral constante no Regimento Interno Administrativo.



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente deverá ser membro com ordenação ministerial, deverá ser de reconhecida idoneidade moral, exigindo-se como requisito para o cargo a apresentação de declaração de inexistência de débitos fiscais e comerciais, antecedentes criminais, bem como ter no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos como membro da **IPG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não deverá estar exercendo cargo de Direção em outra Organização que receba subvenção, patrocínio, ofertas e/ou doações da Igreja.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cargo de Presidente, os Pastores que saíam da IPG e retornaram deverão atender os 10 (dez) anos descrito no Paragrafo Primeiro a contar da data de retorno.

Art. 21 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o presidente em sua falta ou impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Vice-Presidentes deverão ser membros com ordenação ministerial deverão ser de reconhecida idoneidade moral, exigindo-se como requisito para o cargo a apresentação de declaração de inexistência de débitos fiscais e comerciais, antecedentes criminais, bem como ter no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos como membro da **IPG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não deverá estar exercendo cargo de Direção em outra Organização que receba subvenção, patrocínio, ofertas e/ou doações da Igreja.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cargo de Vice-Presidente, os Pastores que saíam da IPG e retornaram deverão atender os 10 (dez) anos descrito no Parágrafo Primeiro a contar da data de retorno.

Art. 22 - Compete ao 1º e 2º Secretário:

- a) redigir atas, encaminhá-las para registro quando necessário;
- b) redigir enviar correspondências depois de assinadas pelo presidente;
- c) manter toda documentação em arquivo próprio;
- d) assinar as atas juntamente com o presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O 1º e 2º secretários deverão ser de reconhecida idoneidade moral, exigindo-se como requisito para o cargo a apresentação de declaração de inexistência de débitos fiscais e comerciais, declaração de bens, antecedentes criminais, bem como ter no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos como membro da **IPG**.



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

PARÁGRAFO SEGUNDO: O 2º secretário substituirá o 1º em suas funções em caso de falta ou impedimento do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cargo 1º e 2º secretário e, os membros e Pastores que saíram da IPG e retornaram deverão atender os 5 (cinco) anos descrito no Paragrafo Primeiro a contar da data de retorno.

Art. 23 - Compete ao 1º e 2º Tesoureiro:

- a) efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria;
- b) analisar balancetes mensais;
- c) apresentar balanços anuais à Diretoria;
- d) assinar juntamente com o presidente a abertura, movimentação e liquidação de contas bancárias em nome da **IPG**;
- e) assinar, juntamente com o presidente as escrituras de compra e venda, hipotecas, doações, locação, alienações de bens e contratos de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O 1º e 2º tesoureiros, deverão ser de reconhecida idoneidade moral, exigindo-se como requisito para o cargo a apresentação de declaração de inexistência de débitos fiscais e comerciais, declaração de bens, antecedentes criminais, bem como ter no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos como membros da **IPG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O 2º tesoureiro substituirá o 1º em suas funções em caso de falta ou impedimento do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cargo 1º e 2º tesoureiros, os membros e Pastores que saíram da IPG e retornaram deverão atender os 5 (cinco) anos descrito no Paragrafo Primeiro a contar da data de retorno.

Art. 24 - Preferencialmente os membros da Diretoria não devem ser empregados ou prestadores de serviço da **IPG**.

CAPÍTULO VII – CONSELHO MINISTERIAL

Art. 25 - O Conselho Ministerial será composto de no mínimo 5 (cinco) membros ordenados publicamente e máximo de 7 (sete), ser de reconhecida idoneidade moral, bem como ter no mínimo 7 (sete) anos ininterruptos como membro da **IPG**.



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cargos no Conselho Ministerial, os Pastores que saíram da IPG e retornaram deverão atender os 7 (sete) anos descrito no Art. 25 a contar da data de retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato do Conselho Ministerial será de cinco anos, permitida reeleição integral ou parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O candidato a eleição para o Conselho Ministerial será submetido a avaliação do Conselho Ministerial atuante no momento de sua indicação.

PARÁGRAFO QUARTO: O Conselho Ministerial não pode ser composto por cônjuges.

PARÁGRAFO QUINTO: O Conselho Ministerial não pode ser composto por membro em que o cônjuge não seja membro da IPG.

Art. 26 - O Conselho Ministerial é o órgão de gestão eclesial da **IPG**, cabendo-lhe:

- a) orientação bíblica com direcionamento espiritual;
- b) orientar quanto a liturgia do culto;
- c) definir doutrinas com base na bíblia conforme Regimento Interno;
- d) propor ao Conselho Deliberativo contratação de Pastores e Pastoras com aval da Diretoria, conforme Regimento Interno;
- e) propor ao Conselho Deliberativo aceitação de Pastores e Pastoras oriundos de outros ministérios conforme Regimento Interno;
- f) deliberar sobre a ordenação de Pastores e Pastoras e Ministros para as diversas áreas ministeriais;
- g) disciplinar Pastores e Pastoras;
- h) propor ao Conselho Deliberativo sobre o remanejamento de Pastores e Pastoras;
- i) propor ao Conselho Deliberativo sobre a abertura e fechamento de igrejas.
- j) demais atribuições estabelecidas no regimento interno.

PARÁGRAFO QUINTO: Preferencialmente os membros do Conselho Ministerial não compõem a Diretoria.

CAPÍTULO VIII - SECRETARIA DE MISSÕES

Art. 27 - A Secretaria de Missões é o órgão responsável pela gestão e supervisão da visão missionária da IPG, cabendo-lhe:

- a) realizar o cuidado e acompanhamento pastoral dos missionários apoiados e sustentados no campo;
- b) avaliar e entrevistar vocacionados para atuação em campos missionários;



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

- c) elaborar o planejamento de capacitação missiológica e coordenar o envio definitivo de missionários;
- d) estabelecer e enviar as diretrizes missiológicas para as igrejas locais, visando a unidade do propósito denominacional;
- e) administrar os recursos financeiros da Secretaria, provenientes de sementes missionárias, ofertas específicas e demais verbas destinadas;
- f) propor ao Conselho Deliberativo parcerias e projetos estratégicos de expansão missionária;
- g) apresentar relatórios periódicos de atividades e prestação de contas dos campos assistidos;
- h) demais atribuições estabelecidas no regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria de Missões é um órgão interligado ao Conselho Deliberativo em seus processos e decisões, devendo observar as diretrizes administrativas e orçamentárias desta instituição.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será composto pelos membros da Diretoria e Conselho Ministerial Denominacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente da Diretoria é o responsável por presidir o Conselho, Deliberativo e a Secretaria(o) da Diretoria é o responsável pela ata de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Deliberativo não pode ser composto por cônjuges.

Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre projetos que envolvam abertura e fechamento de igrejas;
- b) deliberar sobre interposição de recursos quanto a decisões da Diretoria e Conselho Ministerial conforme descrito nos Regimentos.
- c) deliberar sobre projetos elaborados por grupos de trabalho e apresentados a Diretoria ou Conselho Ministerial;
- d) estabelecer instruções para o bom andamento do processo eleitoral, inclusive assegurando que não haja na Comissão Eleitoral parentes de primeiro grau de candidatos;
- e) deliberar sobre estabelecimento de Pastores(as) que receberão prebenda;
- f) deliberar sobre o remanejamento de Pastores(as);
- g) aprovação da reforma dos Regimentos;
- h) demais atribuições estabelecidas no regimento interno.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

Art. 30 - O Conselho Fiscal será formado por 3 membros titulares e 3 suplentes. O preenchimento de cada vaga obedecerá a classificação de votação. Os membros deverão ter conhecimento técnico, e terá atuação independente da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato de todos os membros será por um período de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da administração,
- b) avaliar transações comerciais emitindo parecer;
- c) apresentar para a Assembléia Geral parecer por escrito das contas anuais;
- d) analisar mensalmente as contas das igrejas;
- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas;

CAPÍTULO XI – DA IGREJA LOCAL

Art. 32 - As igrejas pertencentes à Denominação **PRESBITERIANA DA GRAÇA** seguirão as normas deste Estatuto, Regimentos e outras determinações da Diretoria e/ou Conselho Ministerial que não conflitem com os documentos mencionados. Serão administradas por pastores ou líderes conforme descrição abaixo:

- a) Pastor(a) Titular;
- b) Pastor(a) Adjunto, quando houver;
- c) Pastor(a) Auxiliar, quando houver;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Pastores poderão ser voluntários ou receber prebenda conforme Regimento Administrativo.

Art. 33 - A igreja poderá contar com os serviços de voluntários, que atuarão nos mais diversos ministérios de apoio conforme dispõe o Regimento Interno Eclesiástico.

Art. 34 - Os Pastores poderão ser designados pelo Conselho Ministerial Denominacional ou eleito por Assémblea Local das IPGs conforme determinação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES GERAIS



IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

MINISTÉRIO DA PAZ

Art. 35 - Os membros da **IPG** não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer membros.

Art. 36 - A IPG se dedicará às suas atividades conforme Art 2º através de seus administradores e fiéis e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, ou em decorrência da participação no processos decisórios.

Art. 37 - Toda atividade religiosa prestada à **IPG** por qualquer membro é de caráter voluntário, não representando encargo financeiro para a Igreja perante os órgãos públicos, exceto quando firmado previamente um contrato legal entre as partes.

Art. 38 - Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral tendo quorum mínimo de 2/3 de seus membros e votação com 50% mais um. Sendo irreformáveis os artigos 1º §º único; 2º, 3º no que se refere as finalidades e constituição da **IPG**.

Art. 39 - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Conselho Deliberativo ou Assembléia conforme a competência de cada órgão descrito neste estatuto.

Art. 40 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro. Revogam-se as disposições anteriores.

DIEGO ROCHA MEIRA
PRESIDENTE

EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/SP 200.420



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI DAS CRUZES - SP

Rua Coronel Souza Franco, 1571, CEP 08780-120, Mogi das Cruzes-SP
www.1rimogi.com.br - Telefone: (11)

4728-4100

O OFICIAL

Apresentante: IGREJA PRESBITERIANA DA GRAÇA

Natureza: ALTERACAO ESTATUTO

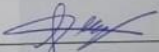
CERTIDÃO DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

N° 20917 de 06/05/2026

CERTIFICO e dou fé que o presente documento físico, constituído de **20 páginas**, foi protocolizado sob n° 21404, registrado eletronicamente sob n° **20917**, em 06/05/2026, e averbado sob n° 20917 no registro n° 20741 no Livro A de Pessoa Jurídica deste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP.

O REFERIDO é verdade e dou fé. Eu, Lívia da Silva Pires Salgado, Escrevente Autorizado(a), subscrevi e assinei digitalmente.

Mogi das Cruzes-SP, 06/05/2026.



Lívia da Silva Pires Salgado
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
223,94	63,67	43,65	11,78	15,38	10,80	6,68	0,00	375,90

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tisp.jus.br>.
Selo Digital: **1115674PJSE000712476SE261**

